



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL DE Nº 423 / 2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“Dispõe sobre a criação dos pontos
de táxi no Município de São José de
“Espinharas”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS –
PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

**Art. 1º - Os pontos oficiais das praças de táxi a serem instalados no
Município de São José – PB, irá ter nome e identificação oficial, e os que
vierem a ser instalados após a promulgação desta Lei serão identificados
e/ou denominados por lei municipal.**

**Art. 2º - A identificação e/ou denominação de que trata esta Lei poderá
ser escolhida entre nomes de motoristas profissionais, falecidos no
exercício da profissão ou que tenham prestado relevantes serviços à
classe dos taxistas, ou transportes alternativos.**

**Art. 3º - A identificação e/ou denominação de que trata esta Lei, fica
condicionada a comprovada manifestação popular dos motoristas de
taxis da praça da qual estará sendo identificada e/ou denominada.**

**§ 1º - A manifestação popular dar-se-á na forma de votação, publicitaria
ou não, ou através de abaixo-assinado onde conste: Nome, assinatura,
endereço, documento de identidade dos motoristas de taxis da praça da
qual estará sendo identificada e/ou denominada.**

**§ 2º - O processo de votação ou coleta de assinaturas deve ser
coordenado por representante (s) e/ou entidade (s) representativa (s) dos**

taxistas de São José de Espinharas – PB e/ou do(s) representante (s) do referido ponto de taxi.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, aos 17 de Novembro de 2014.**



Renê Trigueiro Caroca

Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

MUNICIPAL DE Nº 423 / 2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação dos pontos de táxi no Município de São José de Espinharas- PB”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Os pontos oficiais das praças de táxi a serem instalados no Município de São José – PB, irá ter nome e identificação oficial, e os que vierem a ser instalados após a promulgação desta Lei serão identificados e/ou denominados por lei municipal.

Art. 2º - A identificação e/ou denominação de que trata esta Lei poderá ser escolhida entre nomes de motoristas profissionais, falecidos no exercício da profissão ou que tenham prestado relevantes serviços à classe dos taxistas, ou transportes alternativos.

3º - A identificação e/ou denominação de que trata esta Lei, fica condicionada a comprovada manifestação popular dos motoristas de taxis da praça da qual estará sendo identificada e/ou denominada.

§ 1º - A manifestação popular dar-se-á na forma de votação, publicitaria ou não, ou através de abaixo-assinado onde conste: Nome, assinatura, endereço, documento de identidade dos motoristas de taxis da praça da qual estará sendo identificada e/ou denominada.

§ 2º - O processo de votação ou coleta de assinaturas deve ser coordenado por representante (s) e/ou entidade (s) representativa (s) dos taxistas de São José de Espinharas – PB e/ou do(s) representante (s) do referido ponto de taxi.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, aos 17 de Novembro de 2014.

RENE TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional